CONTRATO PREST. SERVIÇOS N°. 402209/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 040/2022
PROC. ADMINIST. N°. 001.0002084/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **JARBAS CARVALHO** DE **OLIVEIRA (JCO TRANSPORTES),** NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 **–** Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ N° 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema **–** PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, de outro lado, a empresa JARBAS CARVALHO DE OLIVEIRA (JCO TRANSPORTES), CNPJ N° 47.854.714/0001-20, com endereço no Povoado Caldeirãozinho, S/N, Zona Rural do Município de Jurema **-** PI, representada pelo senhor JARBAS CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado Caldeirãozinho, zona rural do Município de Jurema/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a RATIFICAÇÃO, pela Prefeita Municipal de Jurema **–** PI, da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2022, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, indepjendentemente de transcrição, o Processo Administrativo do DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 040/2022, seus anexos e **respectivos normas e instruções, especificações, despachos © pareceres que o encorpam, vinculado** em todos os seus termos, na forma do previsto **no** Art. 24, IV, da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 **-** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, PARA Contratação de empresa para Locação de caminhão equipado com tanque (pipa) com capacidade mínima de 8.000 L (oito mil litros) para o fornecimento de água potável retirada de Poços tubulares localizadas na localidade Nova Mira, zona rural deste município, visando o atendimento em caráter emergencial da população da zona rural e da sede do município de Jurema - PI. (total de 265 carradas d'água), de acordo com a Proposta de Serviços apresentada, tudo de conformidade com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 040/2022 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura e previamente informado à contratada, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Editai de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 040/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA **VIGÊNCIA:**

4.1 – O prazo para execução dos serviços será imediato, a contar da assinatura da competente Ordem de Serviços, conforme proposta de preços apresentada e que consta nos autos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.** 040/2022, com vigência contratual até 31 de Dezembro de 2022, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Este contrato poderá ser aditivado ou ainda prorrogado, mediante necessidade e acordo entre as partes, observados os dispositivos legais previstos no Art. 57, e Art. 65, da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor deste Contrato é estimado em **R$** 79.500,00 **(Setenta** e nove mil e **quinhentos reais)** a ser pago mediante apresentação de planilha com a discriminação da quantidade de pipas d'água foram colocadas, com visto da pessoa (família) beneficiada, **devendo a contratada apresentar planilha a cada** 15 **(quinze) dias.**
Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/ICMS/REC PRÓPRIA consignados no Orçamento 2022 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
13.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	04.182.0002.2046. -AÇÕES PREVENTIVAS DA DEFESA CIVIL	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1-O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscai pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização servidor designado através de ato próprio, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis:
9.1.1 – advertência;
9.1.2 – multa;
9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
9.1.4 – declaração de inidoneidade;
9.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
9.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não **cumprimento do prazo do fornecimento;**
9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso;
9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

&

9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA,** pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1.15 – as penalidades previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo
processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
10.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
10.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como as condições do Contrato;
10.2.2 – a transferência total ou parcial do **contrato, asm préYi© consentimento da** PREFEITURA:
10.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
10.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
10.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA,** prejudique a execução do serviço contratado;
10.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

10.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
10.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
10.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
10.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.s alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
10.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
10.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
10.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
10.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA
11.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
11.1.2 – as contribuições devidas ã Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prémio de seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
11.1.3 – a indenização por danos à PRFEEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

12.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

&

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
13.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 22 de Setembro de 2022.

EDÉLOcSuÂRÒoÇoDRtGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PELA CONTRATANTE

JARBAS CARVALHO DE OLIVEIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF: